



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Lei nº 2.547/2025, de 19 de novembro de 2025.

Dá nova redação aos arts. 17, 23 e 54 da Lei nº 2.367/2023, cria o art. 23-A e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.367/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Os profissionais do magistério, para o desempenho das atividades, serão distribuídos, na forma prevista em regulamento mediante:

I - lotação;

II - remoção;

III - substituição;

IV – permuta;

V – Cedência.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 2.367/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DA PERMUTA

Art. 23 A Permuta é o ato através do qual é possível realizar a permuta entre professores da rede municipal de ensino de Formigueiro, com professores de redes municipais de outros municípios e redes estaduais deste e de outros municípios.

§1º Cada permutante permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração do respectivo servidor, preservando-se todas as vantagens inerentes ao Plano de Carreira e demais direitos estatutários. O servidor permutado fará jus ao vale-alimentação e auxílio transporte, nos termos da legislação municipal, não sendo devido as gratificações previstas no art. 69 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



§2º O professor permutado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo de serviço nos termos da legislação municipal;

§3º A permuta é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, sendo renovável, anualmente, se assim convier as partes;

§4º O Poder Executivo, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional, do professor, com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro município.

Art. 3º Fica criado o art. 23-A na Lei nº 2.367/2023 com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

DA CEDÊNCIA

Art. 23-A A Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo coloca o professor, com ou sem remuneração, à disposição de entidades ou órgãos públicos que exerce atividades no campo educacional, sem subordinação e vinculação administrativa com a Secretaria Municipal de Educação, se assim convier as partes.

§1º Quando o município permanecer responsável pelo pagamento da remuneração do respectivo servidor, preservar-se-á todas as vantagens inerentes ao Plano de Carreira e demais direitos estatutários. O servidor fará jus ao vale-alimentação e auxílio transporte, nos termos da legislação municipal, não sendo devido as gratificações previstas no art. 69 desta Lei.

§2º A prefeitura municipal deve solicitar compensação à entidade ou órgão que requer a cedência, quando o professor for cedido, excepcionalmente, com ônus para os cofres públicos municipais, em termos de vencimentos e demais despesas com encargos sociais e previdenciários.

§3º O município fica autorizado a receber professor cedido de outros órgãos ou entidades, devendo fazer a compensação a entidade ou órgão que realizar a cedência, quando o profissional for cedido, excepcionalmente, com ônus para os cofres públicos do cedente, em termos de vencimentos e demais despesas com encargos sociais e previdenciários.

§4º A cedência é concedida pelo prazo de 1 (um) ano, sendo renovável, anualmente, se assim convier as partes.





§5º O professor só poderá ser cedido após ter cumprido o estágio probatório.

§6º O professor perde a lotação quando for cedido, devendo ser lotado para nova unidade escolar, ou ainda, para órgão administrativo da Rede Municipal de Ensino, quando retornar, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 2.367/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 54 Para a substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para suprir a falta de outros servidores abrangidos por este Plano ou, ainda, nos casos de designação para o exercício de coordenação, vice-direção e direção de escola, o servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, conforme a necessidade do serviço e pelo tempo estritamente necessário à substituição ou ao exercício da função designada.

§1º A convocação prevista no caput, será remunerada pelo valor correspondente ao nível que se encontrar, sem qualquer outra vantagem, promoção e/ou gratificação, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§2º No regime suplementar deverá ser respeitada as disposições das horas de atividade, quando em regência de classe.

§3º A convocação de que trata o caput possui natureza precária e poderá ser cessada a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou por ocorrência de afastamento do convocado, não gerando direito à incorporação, promoção, progressão, gratificação adicional, ou qualquer outra vantagem de caráter permanente, sendo devida apenas a remuneração proporcional às horas suplementares efetivamente prestadas.

§4º A apresentação de atestado médico ou a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor convocado implicará o corte imediato da convocação, com a cessação da execução das horas suplementares e da respectiva remuneração a partir do início do afastamento, independentemente de ato específico, sendo devido o pagamento somente até o último dia efetivamente trabalhado.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



§5º O retorno do servidor após o término do atestado ou da licença não restabelece automaticamente a convocação em regime suplementar, a qual somente poderá ser retomada mediante novo ato, caso persista a necessidade do serviço.

Art. 5º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.101/2017, de 21 de junho de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 19 de novembro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Documento assinado digitalmente em 24/11/2025 14:29:08
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/orcaB> para
verificar a autenticidade.



Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração